



LEI MUNICIPAL Nº 1749 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

EMENTA: "Dispõe sobre autorização para adquirir imóveis em hasta pública e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Executivo adquirir por meio de hasta pública, os imóveis descritos e caracterizados no artigo 2º.

Art. 2º Os imóveis a serem adquiridos encontram-se no Complexo Industrial Belprato e referem-se à Oficina de Veículos, com área construída de 1.333,45m², avaliado de per si em R\$362.894,10 e a Unidade de Gelatinização Cereais, com área construída de 303,00m², avaliado em R\$72.472,74, descritos na relação de bens, itens 18 e 19, constante do corpo da Massa Falida Belprato S/A, estando o procedimento falimentar tramitando pela 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Piraí/RJ, tendo como juiz titular o Dr. Aroldo Gonçalves Júnior.

Parágrafo Único – As características de confrontações fazem parte do referido registro no Cartório competente, tudo de conformidade com as averbações do Condomínio Industrial – Registro Imobiliário 1º Ofício – Oficial Gentil Nascimento Marques.

Art. 3º Os imóveis que se pretende adquirir encontram-se fazendo parte do processo de falência do Complexo Industrial Belprato.

Art. 4º O presente pleito é efetivado pela Secretaria Municipal de Trabalho, processo administrativo nº 12557/2010, onde o titular da Pasta envia esforços na busca determinada da geração de empregos para o Município de forma direta e indireta, usando inclusive os benefícios da Lei de Incentivos.

Art. 5º A avaliação foi feita nos autos de falência, certamente por perito judicial, o que injustifica que se repita em sede administrativa, até mesmo por se tratar de arrematação em hasta pública, cujo valor será certamente disputado por vários interessados.

Art. 6º A aquisição de que trata o artigo 1º da presente lei reveste-se de utilidade pública e interesse social, pois terá aproveitamento, utilização e benefício em prol da comunidade barrensense, estando acobertado pela LOA e pelo PPA, conforme preceitua as normas legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 7º Autoriza ainda o Poder Legislativo, se necessário for, para cumprimento do art. 1º, a abertura na lei orçamentária em vigor de crédito adicional especial ou suplementar para cobertura do pagamento.

Art. 8º Os recursos necessários para o cumprimento da presente lei correrão a conta na fonte e dotação específica, caracterizada na oportunidade pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

JOSÉ LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem nº 060/GP/2010
Projeto de Lei nº 217/2010
Autor: Executivo Municipal